

Prefeitura Juiz de Fora



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.125/2024

OBJETO: Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais, interessadas em fornecer hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) - Modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão.

Prazo para entrega dos envelopes: do dia 12/09/2024 ao dia 11/10/2024, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Orientações sobre o Edital na Secretaria de Agricultura, Pecuárias e Abastecimento, no endereço Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

Sessão pública para abertura do envelope de proposta para credenciamento: dia 14/10/2024 às 14:00 horas.

Local da Sessão Pública: Sala de Reunião da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, no endereço Avenida Brasil, 2001 - 7º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

Demais prazos e datas relevantes conforme disposto no Edital.

Site para download do Edital:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/seapa/editais/chamamento_publico/



1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciará agricultores e agricultoras familiares individuais enquadrados no PRONAF, que tenham **interesse em comercializar gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) através PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA** –, sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;

2.2. Lei nº 14.628, de 20/07/2023 “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021”;

2.3. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”;

2.4. Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023”;

2.5. Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 “Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea”;

2.6. Portaria SESAN/MDS nº 85, de 28 de junho de 2024 “Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades”;

2.7. Resolução GGPAA nº 02, de 15/06/2023 “Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”;

2.8. Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023 “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA”;

2.9. Resolução GGPAA nº 07, de 04/12/2023 “Dispõe sobre os limites financeiros diferenciados para o fornecimento de alimentos às cozinhas solidárias”;



2.10. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”).

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados à Restaurantes Populares, Cozinhas Solidárias credenciadas e Banco de Alimentos, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Será dada prioridade na aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros aos agricultores e agricultoras familiares individuais devidamente credenciados no âmbito deste chamamento público.

3.3. As cooperativas e organizações de agricultores familiares também poderão apresentar propostas para o fornecimento dos gêneros alimentícios. Contudo, essas propostas somente serão consideradas após a análise e contratação dos agricultores e agricultoras familiares individuais, respeitada a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste edital.

4. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.1. Participam do PAA Municipal:

4.1.1. Grupo Gestor do PAA (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA;

4.1.2. Unidade Gestora (UG) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Unidade;

4.1.3. Executora (UE) - Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), como responsável pela execução do PAA Municipal;

4.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora (COMSEA-JF), órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, instituído no âmbito do Município.

5. DAS CONSULTAS

5.1. A SEAPA realizará sessão pública, em formato virtual, para apresentação do edital e para esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para credenciamento. A data será publicada no DOM em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.



5.2. Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, à SEAPA, Av. Brasil, 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, Tel: (32) 3690-7485, sob protocolo. Se em meio eletrônico, enviadas para o e-mail: alimentacao@pjf.mg.gov.br, identificando no campo assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA - SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS”. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Abastecimento e Compras Institucionais – DACI pelo e-mail alimentacao@pjf.mg.gov.br, ou pelo telefone (32) 3690-7024.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção as/os agricultoras/es familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

6.2. As cooperativas e organizações de agricultores familiares poderão participar do processo de seleção, conforme o item 3.3 deste edital, desde que apresentem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido e regular, conforme o art. 7º da Resolução GGPA n° 3, de 05 de setembro de 2023. Além disso, é necessário que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para a entrega de produtos possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. As cooperativas e organizações deverão, ainda, entregar a documentação de cada produtor cooperado, conforme especificado no item 6.3 deste Edital.

6.3. Os beneficiários fornecedores (agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão entregar à SEAPA, em meio físico ou eletrônico, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor Público da SEAPA (antes do envelope ser fechado):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição de Produtor válido e/ou Extrato da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CadÚnico (Cadastro do bolsa família), se possuir;
- d) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, com status “Ativo”;
- e) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- f) Termo de Compromisso do/a Agricultor/a, conforme o Anexo II deste Edital (Modelo SISPA).

6.4. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como



povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS - do CadÚnico.

6.4.1. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos devem ser enviados de forma física ou de forma eletrônica. Na eventualidade de um interessado encaminhar sua documentação por ambos os meios, a Comissão analisará apenas os documentos enviados por último.

7.1.1. Para a entrega em meio físico, os documentos deverão ser inseridos em envelope ÚNICO e entregues na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) do Município de Juiz de Fora, situada na Av. Brasil, nº 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, das 09:00 às 17:00 horas.

7.1.1.1. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO: CREDENCIAMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 - SEAPA
NOME DA/DO INTERESSADA/O: _____

7.1.2. Para a entrega em meio eletrônico, os documentos deverão ser enviados em um único formato PDF nomeado [CHAMAMENTO PÚBLICO SEAPA Nº 003/2024] - Documentos para Habilitação para o endereço eletrônico alimentacao@pjf.mg.gov.br do dia 12/09/2024 ao dia 11/10/2024.

7.2. A documentação entregue com nome e período diferentes do solicitado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.3. Documentos emitidos pela internet não precisarão ser autenticados, sendo que a Comissão Especial de Credenciamento conferirá a autenticidade destes na própria internet.

7.4. Não será aceita Proposta de Fornecimento (Anexo I) sem as devidas assinaturas.

7.5. Cada agricultor/a individual só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

7.6. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.



8. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6.2 e item 6.3, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

8.3. Selecionados os agricultores e/ou agricultoras familiares individuais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

8.4. A vigência do credenciamento dos agricultores e/ou agricultoras familiares será a partir da publicação dos Nomes dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado. A validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

8.5. O credenciamento atenderá aos Planos Operacionais publicados no Diário Oficial da União destinando recursos ao município através de Portaria, no período de 28 de junho de 2024 até o prazo final da vigência deste credenciamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo recursal.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas via protocolo online - Prefeitura Ágil ou por escrito protocoladas junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), impreterivelmente no horário de 09:00 às 17:00 horas.



10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

10.1. O credenciado receberá da SEAPA sua Solicitação de Fornecimento por Ofício via Prefeitura Ágil.

10.1.1. Caso o credenciado não atenda à Solicitação de Fornecimento dos produtos ofertados na proposta do chamamento público ele será penalizado, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no item 17 do presente edital.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, a Comissão Especial de Credenciamento avaliará os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória dos agricultores e agricultoras familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

10.2.1. Agricultores/Agricultoras familiares:

10.2.1.1. Do município de Juiz de Fora;

10.2.1.2. Região Imediata de Juiz de Fora, conforme a seguir: I - Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira;

10.2.1.3. Região Intermediária de Juiz de Fora, conforme a seguir: II - Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugénópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ipanema, Itamarati de Minas, Jequeri, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pequeri, Piedade de Ponte Nova, Pirapetinga, Piraúba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.



10.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.2.1. Agricultoras e agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

10.2.2.2. Agricultoras e agricultores familiares indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

10.2.2.3. Agricultoras e agricultores familiares negros;

10.2.2.4. Agricultoras e agricultores familiares Mulheres;

10.2.2.5. Agricultoras e agricultores familiares Assentados da reforma agrária;

10.2.2.6. Agricultoras e agricultores familiares jovens entre 18 e 29 anos;

10.2.2.7. Agricultoras e agricultores familiares com produção agroecológica ou orgânica.

10.3. No caso da ocorrência de empate após a utilização dos critérios de priorização, deve ser observado o que dispõe o Anexo II da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023 (que “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.”).

10.3.1. Após aplicado o que disposto no item 10.3, persistindo o empate, será realizado sorteio.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. O prazo de entrega dos produtos será previamente acordado com os agricultores e/ou agricultoras familiares fornecedores com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sendo emitida Ordem de Fornecimento pela SEAPA.

12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. Os credenciados deverão entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes no Anexo IV deste Edital, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

12.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor (Responsável Técnico do Equipamento) designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento.



12.2.2. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, os contratados deverão formalizar a impossibilidade à SEAPA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

12.2.3. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

12.2.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

12.2.5. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

12.2.6. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá ser anexada entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2.7. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto verificando de especificação, quantidade, e outros pertinentes:

12.2.7.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.2.7.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante o Termo de Recebimento.

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II.

12.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para recebimento do produto os devolverão para regularização.

12.3.2. O prazo para a regularização poderá ser estipulado a critério da SEAPA, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEAPA.

13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

13.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados para este.



13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SEAPA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

13.8. Tomar conhecimento e providenciar inclusão ou exclusão de novas unidades conforme necessidade do programa e determinação da SEAPA.

13.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

13.10. Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar, após a conferência da entrega.

14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1. O preço de referência utilizado para esse credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado local, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço com base no art. 10 da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

14.1.1. Para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

14.1.2. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO O MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,02	R\$ 7.826,00
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,85	R\$ 8.905,00
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.520	R\$ 15,33	R\$ 23.301,60
4	Quilograma	AGRIÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a	620	R\$ 19,13	R\$ 11.860,60



		comprometer a qualidade e apresentação das folhas.			
5	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.040	R\$ 13,17	R\$ 13.696,80
6	Quilograma	ALMEIRÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.220	R\$ 11,72	R\$ 14.298,40
7	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4.800	R\$ 5,90	R\$ 28.320,00
8	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	3.500	R\$ 6,18	R\$ 21.630,00
9	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 6,93	R\$ 19.404,00
10	Quilograma	BRÓCOLIS: tipo Ramoso, Tradicional, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	460	R\$ 17,02	R\$ 7.829,20
11	Quilograma	CEBOLA: cebola branca (allium Cepa), lisa, extremidades firmes, haste seca, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.400	R\$ 6,63	R\$ 15.912,00
12	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade	2.800	R\$ 7,45	R\$ 20.860,00



		e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.			
13	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	139	R\$ 22,00	R\$ 3.058,00
14	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 5,41	R\$ 7.033,00
15	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	700	R\$ 14,73	R\$ 10.311,00
16	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	700	R\$ 20,81	R\$ 14.567,00
17	Quilograma	GOIABA: “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 9,29	R\$ 26.012,00
18	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: “fruta in natura”, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	5.600	R\$ 4,79	R\$ 26.824,00
19	Quilograma	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA: tipo mandioca, espécie comum, branca; limpa e congelada sem danificações, acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável,	4.320	R\$ 11,00	R\$ 47.520,00



		de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Embalagem com peso líquido médio de 01 (um) quilo.			
20	Quilograma	MANGA UBÁ: "fruta in natura", tipo ubá, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	720	R\$ 5,91	R\$ 4.255,20
21	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	3.600	R\$ 31,70	R\$ 114.120,00
22	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1600	R\$ 4,49	R\$ 7.184,00
23	Quilograma	TAIOBA: tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	360	R\$ 14,19	R\$ 5.108,40
24	Quilograma	TANGERINA TIPO PONCÃ: (também conhecida como mexerica-poncã) "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.500	R\$ 5,38	R\$ 8.070,00
25	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	4.000	R\$ 9,48	R\$ 37.920,00
Valor Total:					R\$ 505.826,20



14.2. O limite individual para a venda de produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

14.3. A Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo II), observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil) após o cumprimento das etapas previstas no art. 13 da Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.

16.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora por meio de:

- a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público credenciado e pelo fornecedor;
- b) Recebimento de nota fiscal, no mesmo mês da emissão, em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ n.º 05.526.783/0004-08, Avenida Brasil, nº 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-010 e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

16.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município ou mais próximo no ato do cadastramento.

16.4. Para a realização do pagamento aos agricultores e/ou agricultoras familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão.

16.5. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS.

16.5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.



16.5.2. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congêneres, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão registrados no cadastro interno dos credenciados:

17.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

17.1.2. as penalidades aplicadas previstas neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

17.2.2.1. atraso injustificado na execução do fornecimento;

17.2.2.2. execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

17.2.2.3. qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

17.3.2. realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento receptor e pela SEAPA;

17.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

17.3.4. exclusão no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal por 90 dias no SISPA - Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.



17.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo responsável pela Unidade Executora a partir de relatórios da fiscalização e gestão do contrato. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária é a disponível através de Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem ônus ao Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e agricultoras familiares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Poderá a Administração Municipal revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

19.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

19.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

19.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito ao fornecimento.

19.9. O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a SEAPA revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.



19.10. A SEAPA poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, o prazo para encerramento do recebimento do envelope de documentos para habilitação.

19.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

19.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.13. Na análise da documentação, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

19.14. Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

19.15. A Comissão responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

19.16. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE. A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.17. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

19.18. Os casos fortuitos e de força maior, que prejudique o cumprimento da Minuta do Termo de Compromisso, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério da SEAPA, quando o Contratado convocado alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

19.19. A Credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.20. Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.



19.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juiz de Fora.

19.22. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES E AGRICULTORAS INDIVIDUAIS / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA);

ANEXO III - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO IV - LOCAIS DE ENTREGA.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

1.2. Participam do PAA Municipal:

1.2.1. Grupo Gestor do PAA (GGPAA), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objetivo elaborar as normas complementares necessárias à execução do PAA;

1.2.2. Unidade Gestora (UG) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Unidade;

1.2.3. Executora (UE) - Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), como responsável pela execução do PAA Municipal;

1.2.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora (COMSEA-JF), órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, instituído no âmbito do Município.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Doação Simultânea, destinados à Restaurantes Populares, Cozinhas Solidárias credenciadas e Banco de Alimentos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.2. Será dada prioridade na aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros aos agricultores e agricultoras familiares individuais devidamente credenciados no âmbito deste chamamento público.

2.3. As cooperativas e organizações de agricultores familiares também poderão apresentar propostas para o fornecimento dos gêneros alimentícios. Contudo, essas propostas somente serão consideradas após a análise e contratação dos agricultores e agricultoras familiares individuais, respeitada a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;

3.2. Lei nº 14.628, de 20/07/2023 “Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021”;

3.3. Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”;

3.4. Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 “Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023”;

3.5. Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 “Dispõe sobre os procedimentos operacionais para execução do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea”;

3.6. Portaria SESAN/MDS nº 85, de 28 de junho de 2024 “Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão em municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades”;

3.7. Resolução GGPAA nº 02, de 15/06/2023 “Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)”;

3.8. Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023 “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA”;

3.9. Resolução GGPAA nº 07, de 04/12/2023 “Dispõe sobre os limites financeiros diferenciados para o fornecimento de alimentos às cozinhas solidárias”;

3.10. Subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (que “Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) justifica a realização do Chamamento Público com o objetivo de credenciar agricultores e agricultoras familiares individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, conforme diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS). Os alimentos adquiridos serão destinados ao Restaurante Yeda



Duarte Gomes (Restaurante Popular Centro), Restaurante João Batista Ribeiro (Restaurante Popular Benfica) e ao Programa Mesa Brasil (Sesc Juiz de Fora).

4.2. A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o PAA, prevê em seu art. 4º a dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS). Essa disposição visa facilitar a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local, além de assegurar a segurança alimentar e nutricional das populações atendidas.

4.3. O Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, regulamenta o PAA e detalha os mecanismos de implementação do programa. Adicionalmente, as Resoluções nº 2, de 15 de junho de 2023, e nº 3, de 5 de setembro de 2023, ambas emitidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), estabelecem as normas que regem a modalidade CDS e definem a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do programa.

4.4. Ressalta-se ainda a Portaria nº 85, de 28 de julho de 2024, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, contemplando o Município de Juiz de Fora.

4.5. A realização do Chamamento Público é crucial para assegurar o fornecimento contínuo de alimentos saudáveis e de qualidade às entidades mencionadas, que desempenham papel essencial na promoção da segurança alimentar e nutricional no município de Juiz de Fora. Além disso, o credenciamento de agricultores e agricultoras familiares individuais fortalece a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável e econômico da região.

4.6. Diante do exposto, o Chamamento Público justifica-se como medida fundamental para o cumprimento das metas do PAA, garantindo a integração de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

5.1. O preço de referência utilizado para esse credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado local, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço com base no art. 10 da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

5.1.1. Para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

5.1.2. Os produtos e os preços médios de referência são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	---------------	--------------	----------------	-------------



			O MÉDIO		
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,02	R\$ 7.826,00
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,85	R\$ 8.905,00
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.520	R\$ 15,33	R\$ 23.301,60
4	Quilograma	AGRIÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	620	R\$ 19,13	R\$ 11.860,60
5	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.040	R\$ 13,17	R\$ 13.696,80
6	Quilograma	ALMEIRÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.220	R\$ 11,72	R\$ 14.298,40
7	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4.800	R\$ 5,90	R\$ 28.320,00
8	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	3.500	R\$ 6,18	R\$ 21.630,00
9	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 6,93	R\$ 19.404,00



10	Quilograma	BRÓCOLIS: tipo Ramoso, Tradicional, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	460	R\$ 17,02	R\$ 7.829,20
11	Quilograma	CEBOLA: cebola branca (allium Cepa), lisa, extremidades firmes, haste seca, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.400	R\$ 6,63	R\$ 15.912,00
12	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	2.800	R\$ 7,45	R\$ 20.860,00
13	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	139	R\$ 22,00	R\$ 3.058,00
14	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 5,41	R\$ 7.033,00
15	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	700	R\$ 14,73	R\$ 10.311,00
16	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	700	R\$ 20,81	R\$ 14.567,00
17	Quilograma	GOIABA: “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com	2.800	R\$ 9,29	R\$ 26.012,00



		casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.			
18	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	5.600	R\$ 4,79	R\$ 26.824,00
19	Quilograma	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA: tipo mandioca, espécie comum, branca; limpa e congelada sem danificações, acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Embalagem com peso líquido médio de 01 (um) quilo.	4.320	R\$ 11,00	R\$ 47.520,00
20	Quilograma	MANGA UBÁ: "fruta in natura", tipo ubá, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	720	R\$ 5,91	R\$ 4.255,20
21	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	3.600	R\$ 31,70	R\$ 114.120,00
22	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1600	R\$ 4,49	R\$ 7.184,00
23	Quilograma	TAIOBA: tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e	360	R\$ 14,19	R\$ 5.108,40



		fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.			
24	Quilograma	TANGERINA TIPO PONCÃ: (também conhecida como mexerica-poncã) "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.500	R\$ 5,38	R\$ 8.070,00
25	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	4.000	R\$ 9,48	R\$ 37.920,00
Valor Total:					R\$ 505.826,20

5.2. O limite individual para a venda de produtos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, por unidade familiar, independentemente da Unidade Executora.

5.3. A Unidade Executora será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será realizado pela União diretamente aos beneficiários fornecedores através de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador (Banco do Brasil) após o cumprimento das etapas previstas no art. 13 da Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023.

6.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido da comprovação da entrega dos alimentos, na quantidade e qualidade satisfatória pela unidade executora por meio de:

- a) Emissão e impressão do termo de recebimento e aceitabilidade pelo SISPA, devidamente assinado por agente público credenciado e pelo fornecedor;
- b) Recebimento de nota fiscal, no mesmo mês da emissão, em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, CNPJ nº 05.526.783/0004-08, Avenida Brasil, nº 2.001, 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-010 e o respectivo ateste pelo servidor público responsável pelo recebimento.

6.3. O pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado mediante depósito em conta bancária específica para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, expedidas pelo Banco do Brasil do Município ou mais próximo no ato do cadastramento.

6.4. Para a realização do pagamento aos agricultores e/ou agricultoras familiares participantes do Programa, será necessário o registro das notas fiscais no mês de emissão.



6.5. O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS.

6.5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.

6.5.2. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

6.6. A dotação orçamentária é a disponível através de Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem ônus ao Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e agricultoras familiares.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as/os agricultoras/es familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

7.2. As cooperativas e organizações de agricultores familiares poderão participar do processo de seleção, conforme o item 2.3 deste Termo de Referência, desde que apresentem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido e regular, conforme o art. 7º da Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023. Além disso, é necessário que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para a entrega de produtos possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo. As cooperativas e organizações deverão, ainda, entregar a documentação de cada produtor cooperado, conforme especificado no item 2.3 deste Termo de Referência.

7.3. Os beneficiários fornecedores (agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais) deverão entregar à SEAPA, em meio físico ou eletrônico, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor Público da SEAPA (antes do envelope ser fechado):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição de Produtor válido e/ou Extrato da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia do Comprovante da Inscrição do Cadastro Único - CadÚnico (Cadastro do bolsa família), se possuir;



- d) Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, com status “Ativo”;
- e) Cópia da Declaração ou Certificado de Conformidade de Produção Orgânica, expedido pelo MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por entidades cadastradas e credenciadas por este órgão, se possuir;
- f) Termo de Compromisso do/a Agricultor/a (Modelo SISPA).

7.4. Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS - do CadÚnico.

7.4.1. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Decreto nº 6.040/2007 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

8. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste Termo de Referência, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

8.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 2.2 e item 2.3, além de atenderem a todas exigências deste Termo de Referência.

8.3. Selecionados os agricultores e/ou agricultoras familiares individuais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

8.4. A vigência do credenciamento dos agricultores e/ou agricultoras familiares será a partir da publicação dos Nomes dos Credenciados, podendo a sua exclusão ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado. A validade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou interrompido por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

8.5. O credenciamento atenderá aos Planos Operacionais publicados no Diário Oficial da União destinando recursos ao município através de Portaria, no período de 28 de junho de 2024 até o prazo final da vigência deste credenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO



9.1. O credenciado receberá da SEAPA sua Solicitação de Fornecimento por Ofício via Prefeitura Ágil.

9.1.1. Caso o credenciado não atenda à Solicitação de Fornecimento dos produtos ofertados na proposta do chamamento público ele será penalizado, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no item 12 do presente Termo de Referência.

9.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, a Comissão Especial de Credenciamento avaliará os seguintes critérios de priorização na elaboração da lista classificatória dos agricultores e agricultoras familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

9.2.1. Agricultores/Agricultoras familiares:

9.2.1.1. Do município de Juiz de Fora;

9.2.1.2. Região Imediata de Juiz de Fora, conforme a seguir: I - Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira;

9.2.1.3. Região Intermediária de Juiz de Fora, conforme a seguir: II - Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ipanema, Itamarati de Minas, Jequeri, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Mutum, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pequeri, Piedade de Ponte Nova, Pirapetinga, Piraúba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.2.1. Agricultoras e agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;



9.2.2.2. Agricultoras e agricultores familiares indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

9.2.2.3. Agricultoras e agricultores familiares negros;

9.2.2.4. Agricultoras e agricultores familiares Mulheres;

9.2.2.5. Agricultoras e agricultores familiares Assentados da reforma agrária;

9.2.2.6. Agricultoras e agricultores familiares jovens entre 18 e 29 anos;

9.2.2.7. Agricultoras e agricultores familiares com produção agroecológica ou orgânica.

9.3. No caso da ocorrência de empate após a utilização dos critérios de priorização, deve ser observado o que dispõe o Anexo II da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023 (que “Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea - CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.”).

9.3.1. Após aplicado o que disposto no item 9.3, persistindo o empate, será realizado sorteio.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O prazo de entrega dos produtos será previamente acordado com os agricultores e/ou agricultoras familiares fornecedores com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sendo emitida Ordem de Fornecimento pela SEAPA.

10.2 Os credenciados deverão entregar os gêneros alimentícios nos endereços constantes no Edital, SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

10.3. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor (Responsável Técnico do Equipamento) designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.3.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento.

10.3.2. Caso não seja possível o fornecimento do item e/ou quantidade solicitados, os contratados deverão formalizar a impossibilidade à SEAPA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.

10.3.3. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

10.3.4. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.



10.3.5. Caberá aos contratados o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

10.3.6. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com a contratada e uma via deverá ser anexada entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3.7. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto verificando de especificação, quantidade, e outros pertinentes:

10.3.7.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

10.3.7.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante o Termo de Recebimento.

10.4. Os produtos deverão corresponder às especificações do item 5.1.2.

10.4.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o servidor (Responsável Técnico do Equipamento) ou comissão constituída para recebimento do produto os devolverão para regularização.

10.4.2. O prazo para a regularização poderá ser estipulado a critério da SEAPA, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

10.5. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

11.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

11.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SEAPA.

11.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

11.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados para este.

11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SEAPA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.



11.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

11.8. Tomar conhecimento e providenciar inclusão ou exclusão de novas unidades conforme necessidade do programa e determinação da SEAPA.

11.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

11.10. Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Agricultura Familiar, após a conferência da entrega.

12. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão registrados no cadastro interno dos credenciados:

12.1.1. todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

12.1.2. as penalidades aplicadas previstas neste Termo de Referência.

12.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do fornecimento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. advertência;

12.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

12.2.2.1. atraso injustificado na execução do fornecimento;

12.2.2.2. execução do fornecimento em desacordo com o previsto;

12.2.2.3. qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

12.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do programa PAA, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

12.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Termo de Referência;

12.3.2. realizar fornecimento considerado insatisfatório pelo servidor responsável técnico do equipamento recebedor e pela SEAPA;

12.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;



12.3.4. exclusão no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal por 90 dias no SISPAА – Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo responsável pela Unidade Executora a partir de relatórios da fiscalização e gestão do contrato. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA

ANEXO II

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES E
AGRICULTORAS INDIVIDUAIS**

TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR/AGRICULTORA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Agricultor(a)			
2. Endereço			
3. Município		4. CEP	
5. CPF		6. (DDD) Telefone/Celular	
7. Nº do NIS		8. Data de Nascimento	
9. N.º da DAP/CAF			
10. E-MAIL			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período de credenciamento (Kg)	4. Periodicidade de entrega



Me comprometo a entregar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), no período de vigência do credenciamento do Chamamento Público nº 003/2024 - SEAPA, os produtos relacionados acima, na periodicidade acordada, adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023.

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) - Estou ciente da obrigatoriedade da entrega no ato de minha inscrição para participar do Programa, dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- 2 - Cópia da DAP válida e/ou Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora descrita no Chamamento Público nº 003/2024 - SEAPA;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do Programa; e

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Do local e periodicidade de entrega dos produtos

Estou ciente que os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo mencionados, respeitando o prazo de vigência do credenciamento respectivo, assim como as solicitações de fornecimentos emitidos pela SEAPA o qual a equipe técnica do PAA na localidade atestará o seu recebimento. Sendo:

Unidade	Endereço
Restaurante Yeda Duarte Gomes (Restaurante Popular Centro)	Rua Halfeld, nº 305 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-000
Restaurante João Batista Ribeiro	Rua Diogo Álvares, nº 664 - Benfica, Juiz de



(Restaurante Popular Benfica)	Fora - MG, CEP 36090-320
Programa Mesa Brasil (Sesc Juiz de Fora)	Rua Carlos Chagas, nº 100 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36025-010

Pagamento

Estou ciente de que o pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Banco do Brasil, uma vez por mês, até o dia 10, após ateste de nota fiscal realizado pelo responsável no dia 15 de cada mês e mediante entrega dos documentos obrigatórios de comprovação das entregas.

Da exclusão do Programa

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Disposições Gerais

O Programa de Aquisição de Alimentos compreende as seguintes finalidades:

- incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das
- pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
- constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº _____, de / / a / / , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.



Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, os agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os alimentos adquiridos pelo PAA serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou à formação de estoques.

Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

O limite individual anual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil), por unidade familiar.

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores e/ou agricultoras familiares serão pactuados com a coordenação local do Programa.

Validade do Termo

Este Termo de Compromisso é válido no prazo de vigência do Credenciamento do Chamamento Público nº 003/2024 - SEAPA , podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) poderá anunciar o encerramento do Termo de Compromisso, caso o/a agricultor/a não cumpra as atividades sob a sua responsabilidade. O encerramento do Termo não implica na perda definitiva do direito de participar do Programa, sendo possível seu retorno decorrido 3 (três) meses, contados do encerramento do Termo, com a observância da oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2024.
Local e Data

Assinatura do/a Agricultor/a

Responsável pelo Programa



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA

ANEXO III

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Quilograma	ABÓBORA JACARÉ: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,02	R\$ 7.826,00
2	Quilograma	ABOBRINHA: tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 6,85	R\$ 8.905,00
3	Quilograma	ACELGA: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.520	R\$ 15,33	R\$ 23.301,60
4	Quilograma	AGRIÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	620	R\$ 19,13	R\$ 11.860,60
5	Quilograma	ALFACE: de folhas macias, lisas, formando uma cabeça, de tonalidade verde, tamanho médio da espécie, com aspecto são, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.040	R\$ 13,17	R\$ 13.696,80
6	Quilograma	ALMEIRÃO: de folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	1.220	R\$ 11,72	R\$ 14.298,40
7	Quilograma	BANANA NANICA: "fruta in natura", tipo nanica, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca são, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	4.800	R\$ 5,90	R\$ 28.320,00



8	Quilograma	BATATA DOCE: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	3.500	R\$ 6,18	R\$ 21.630,00
9	Quilograma	BETERRABA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 6,93	R\$ 19.404,00
10	Quilograma	BRÓCOLIS: tipo Ramoso, Tradicional, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	460	R\$ 17,02	R\$ 7.829,20
11	Quilograma	CEBOLA: cebola branca (allium Cepa), lisa, extremidades firmes, haste seca, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.400	R\$ 6,63	R\$ 15.912,00
12	Quilograma	CENOURA: tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	2.800	R\$ 7,45	R\$ 20.860,00
13	Quilograma	CHEIRO-VERDE: Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha.	139	R\$ 22,00	R\$ 3.058,00
14	Quilograma	CHUCHU: liso, firme, inteiro, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.300	R\$ 5,41	R\$ 7.033,00



15	Quilograma	COUVE: tipo manteiga, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	700	R\$ 14,73	R\$ 10.311,00
16	Quilograma	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com grau de evolução de tamanho completo, aroma e cor próprios dos produtos, isento de sujidades, parasitas e larvas, devendo apresentar folhas macias, lisas de tonalidades verde e tamanho uniforme, isento de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas.	700	R\$ 20,81	R\$ 14.567,00
17	Quilograma	GOIABA: “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	2.800	R\$ 9,29	R\$ 26.012,00
18	Quilograma	LARANJA TIPO PERA: “fruta in natura”, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	5.600	R\$ 4,79	R\$ 26.824,00
19	Quilograma	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA: tipo mandioca, espécie comum, branca; limpa e congelada sem danificações, acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Embalagem com peso líquido médio de 01 (um) quilo.	4.320	R\$ 11,00	R\$ 47.520,00
20	Quilograma	MANGA UBÁ: “fruta in natura”, tipo ubá, nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	720	R\$ 5,91	R\$ 4.255,20

Prefeitura Juiz de Fora



21	Cartela com 30 unidades	OVO DE GALINHA: tipo b (entre 55 e 60 gramas), fresco com cascas limpas e íntegras, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, de acordo com padrão da Associação Brasileira de Avicultores, acondicionado em cartelas resistentes de papelão, plástico ou isopor com 30 unidades de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção.	3.600	R\$ 31,70	R\$ 114.120,00
22	Quilograma	REPOLHO VERDE: firme em perfeito estado de maturação, grandes, de coloração uniforme, apresentando as folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1600	R\$ 4,49	R\$ 7.184,00
23	Quilograma	TAIOBA: tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	360	R\$ 14,19	R\$ 5.108,40
24	Quilograma	TANGERINA TIPO PONCÃ: (também conhecida como mexerica-poncã) "fruta in natura", nova, de consistência firme, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	1.500	R\$ 5,38	R\$ 8.070,00
25	Quilograma	TOMATE: Extra A, parcialmente maduro, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras, tamanho médio. Não serão aceitos os totalmente verdes ou muito maduros.	4.000	R\$ 9,48	R\$ 37.920,00
Valor Total:					R\$ 505.826,20



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Unidade	Endereço
Restaurante Yeda Duarte Gomes (Restaurante Popular Centro)	Rua Halfeld, nº 305 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-000
Restaurante João Batista Ribeiro (Restaurante Popular Benfica)	Rua Diogo Álvares, nº 664 - Benfica, Juiz de Fora - MG, CEP 36090-320
Programa Mesa Brasil (Sesc Juiz de Fora)	Rua Carlos Chagas, nº 100 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36025-010